

Lei Nº 536

"altera dispositivo da Lei 478 (Código Tributário) modificados pela lei nº 520 de 6 de dezembro de 1967"

O Prefeito Municipal de Baixo Guandu faço saber que a câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º fica modificada a redação do Art. 2º Da lei nº 520 de 6 de dezembro de 1967 que modificou Art. 200º da Lei Nº 478 (Código Tributário) da seguinte forma:

Art. 200º A taxa de renovação da licença para localização será cobrada na base de 3% do salário mínimo fiscal vigente no município por metro quadrado da área de piso do estabelecimento e por ano.

Parágrafo 1º - piso, o mesmo pavimento ocupado pelo estabelecimento.

Parágrafo 2º - o mínimo da taxa de renovação de licença para localização será de 10% sobre o salário mínimo fiscal para o estabelecimento de reduzir a capacidade e que é que estejam exemplos do ICM é de 20% sobre o mesmo salário para os demais estabelecimentos.

Art. 2º - fica revogado o parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 520 de 6 de dezembro de 1967 continuando em vigor o artigo 1º e seus parágrafos da mesma lei.

Art. 3º - esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1969 revogando-se os dispositivos em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito Municipal de Baixo Guandu 12 de setembro de 1968

Sebastião Alves de Paiva Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 12 de setembro de 1968

Adenor Gomes Trindade secretário